



DECRETO MUNICIPAL Nº 288/GP/PMT DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Define os critérios adicionais locais para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida –PMCMV, no Município de Tracuateua- PA e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Tracuateua-Pá e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO as Lei Municipal nº 249/2008, de 05 de novembro de 2008, Lei nº 428, de 26 de janeiro de 2018 e Lei nº 429, de 26 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Ata de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, realizada em 19, de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as metas de governo da atual gestão para o setor,

DECRETA:

Art. 1º –Fica instituído os parâmetros municipais do processo de seleção de famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida –PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana –PNHU.

Art. 2º –Para seleção dos candidatos, serão observados os critérios nacionais e adicionais.

§1º –os critérios nacionais estabelecidos na Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades; são:

- I –famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
- II –famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração;
- III –famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

§ 2º –De forma a complementar os critérios nacionais, os critérios adicionais locais a serem utilizados pelo Município de Tracuateua-Pá, para seleção dos candidatos são:

- I –Famílias residentes no Município há no mínimo 5 (cinco) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
- II –Famílias em situação de coabitação involuntária, a ser comprovada por auto declaração do candidato;
- III –famílias com ônus excessivos Aluguel, comprovando por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 3º –Serão reservados 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações –Estatuto do Idoso

Art. 4º –Serão reservados 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento a pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoa(s) com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 -Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 5º –Descontadas as vagas para atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º, o Município de Tracuateua-Pá, realizará a seleção dos candidatos e serão qualificados de acordo com a quantidade de pontos atribuídos aos requisitos, devendo ser agrupada conforme seguintes critérios. Parágrafo único –Para realização do sorteio, os candidatos serão organizados em três grupos distintos:

I –Grupo I: representado pelos candidatos que preencham de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios entre os nacionais e adicionais locais;

II –Grupo II: representado pelos candidatos que preencham de 2 (dois) a 3 (três) critérios entre os nacionais e adicionais locais;

III –Grupo III: representado pelos candidatos que atendam até 01 (um) critério entre os nacionais e adicionais locais.

Art. 6º –Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

I –Grupo I: 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

II –Grupo II: 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;

III –Grupo III: 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

§1º –Somente será permitido percentual inferior no caso de o quantitativo do grupo não representar a referida proporção de candidatos selecionados

§2º –Havendo empate no processo de hierarquização, deverá ser atendida a família cujo responsável tiver sob sua guarda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou a maior quantidade de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 7º –Ficam dispensadas da aplicabilidade dos critérios de seleção as famílias provenientes de assentamentos irregulares, quais sejam:

I –famílias em áreas de risco;

II –famílias desabrigadas por motivo de risco;

III –famílias desabrigadas por motivos justificados em projetos de regularização fundiária ou obras que tenham motivado sua realocação.

§1º –A indicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais contratadas e não entregues no município.

Art. 8º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal-Pá, 22 de novembro de 2019.


TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá

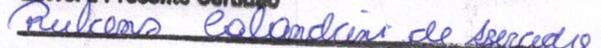
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pá

26/11/2019

Servidor Municipal Mat. Nº 922407-6

Lavei a Presente Certidão


Rulcema Colandrea de Almeida